



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

4ª Procuradoria

Excelentíssima Conselheira Presidente do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

REPRESENTAÇÃO N.º 52 /2019-MPC-CASA.

COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

Representação. Apresentação de plano de trabalho do contrato de gestão nº 01/2019. SEC e AADC. Não atendimento a Ofício Requisitório emanado por este membro do Parquet. Incabível discricionariedade *in casu*. Dever de responder. Imposição legal. Medida Cautelar. Assinatura de Prazo ao gestor. Multa.

O **Ministério Público de Contas** do Estado do Amazonas, por seu procurador titular da 4ª Procuradoria, Carlos Alberto Souza de Almeida, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, vem perante Vossa excelência oferecer REPRESENTAÇÃO contra MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO, brasileiro, Secretário de Estado da Cultura do Amazonas, com domicílio funcional na Avenida Sete de Setembro, 1546- Vila Ninita, Centro, Manaus-AM, CEP 69.005-141, por conduta omissiva ao comando da Lei Estadual 2423/1996.

DOS FATOS E DO DIREITO

Tayno

13/27/28/03/2019 06:21:5 TR18 DE CONTAS DO EST. DO AM 013P00 055



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

4ª Procuradoria

Primeiramente, a Lei Estadual nº 2423/1996, lei orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, autorizou o Ministério Público de Contas a perquirir, sobre informações relevantes aos atos de gestão da Administração Pública, os órgãos e entidades sujeitos à jurisdição deste Tribunal, sendo estes (gestores) obrigados a responder.

Não se trata de mera faculdade do gestor público atender as demandas do Órgão Ministerial e sim um dever imposto a eles. Assim determinou o legislador, conforme se expõe abaixo:

LEI ORGÂNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
AMAZONAS –LEI Nº 2423/96

Art. 116.

Parágrafo Único .Todos os órgãos ou entidades sujeitos à jurisdição do Tribunal **são obrigados** a atender às requisições do Ministério Público, a exibir-lhe os seus livros e documentos e a prestar-lhe as informações necessárias ao desempenho de suas funções. (sem grifo no original)

No caso concreto, este membro do Parquet foi designado pela Portaria n.º 02/2019-MPC/AM, referente ao exercício de 2019, para apreciar as contas da Secretaria de Estado da Cultura do Amazonas-SEC, cujo responsável pela pasta é MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO.

Em 20 de fevereiro de 2019, foi enviado ao referido Secretário o Ofício requisitório nº 37/2019- CASA/MPC, em anexo, requerendo informações, no prazo de 15 dias, sobre o plano de trabalho que subsidiou o contrato de gestão nº01/2019, firmado entre a SEC e a Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural-AADC.

Conforme carimbo de protocolo, o ofício foi entregue em 25 de fevereiro de 2019 e, até o presente momento, não foi respondido. É preciso destacar que os ofícios requisitórios são peças informativas essenciais na atividade ministerial de custos legis da Administração Pública. Sem eles, o Ministério Público de Contas perderia um instrumento valioso no acompanhamento da gestão pública.

Dessa forma, é inadmissível aceitar que, em 2019, ainda exista órgão/ente/entidade pública que não respeite uma requisição emanada pelo Ministério Público de Contas. Inadmissível aceitar que o gestor não adote medidas de accountability, isto é, não preste contas dos seus atos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

4ª Procuradoria

Portanto, a omissão do Secretário de Cultura MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO em responder o ofício supracitado é uma postura grave, que deve ser repreendida.

Até porque pelos valores envolvidos no referido contrato de gestão, boa parte dos recursos da SEC são repassados a AADC para o desenvolvimento de ações da cultura. E sem o conhecimento do plano de trabalho, fica prejudicada a atividade de controle desempenhada por esse órgão ministerial.

DA MEDIDA CAUTELAR

A concessão de medida cautelar pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da Resolução n.º 04/2002, exige a plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito.

No caso, a plausibilidade do direito invocado foi devidamente demonstrada, tendo em vista que a omissão em atender Ofício Requisitório emanado do Ministério Público de Contas está prevista no art. 116 da Lei nº 2423/1996.

Quanto ao fundado receio de grave lesão ao erário e ao interesse público, tem-se que o objeto do contrato de gestão nº 01/2019 já deve estar sendo executado sem que este órgão ministerial possa acompanhar sua efetividade e eficácia. Isto é, a omissão em apresentar o citado plano de trabalho obstaculiza a atividade de controle deste agente ministerial.

Desse modo, preenchido os requisitos, o Ministério Público de Contas requer a concessão de medida cautelar, em face do representado, Secretário de Estado da Cultura do Amazonas, a fim de que este tribunal assine prazo para a apresentação da documentação solicitada.

DO PEDIDO

Por tudo o que foi narrado, requer:

- a) A notificação de MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO, brasileiro, Secretário de Estado da Cultura do Amazonas, para oferecimento de razões de defesa e esclarecimentos;



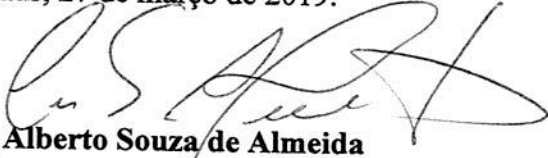
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

4ª Procuradoria

- b) A concessão da medida cautelar a fim de que assine prazo para que o gestor apresente o referido contrato de gestão;
- c) A imposição de multa diária por descumprimento da decisão da medida cautelar;
- d) A procedência da presente Representação;
- e) A imposição de multa ao representado, por descumprimento de dispositivo legal;

Pede deferimento,

Manaus, 27 de março de 2019.


Carlos Alberto Souza de Almeida
Procurador de Contas



Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas
4ª procuradoria

OFÍCIO Nº 37 /2019 - CASA/MPC.

Manaus, 20 de fevereiro de 2019.

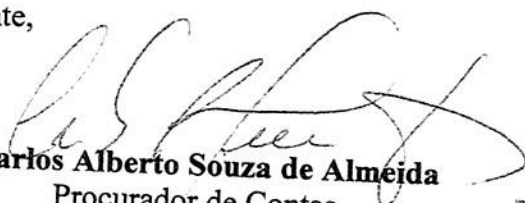
Ao Excelentíssimo Senhor.
Secretário de Estado de Cultura do Amazonas-SEC.
Avenida Sete Setembro, 1546-Vila Ninita-Centro,
CEP 69005-141, Manaus-AM.

Senhor Secretário,

O Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas, por seu Procurador de Contas CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA, designado para apreciar as Contas da Secretaria de Estado da Cultura do Amazonas -SEC, conforme a Portaria n.º 02, de 29 de janeiro de 2019-MPC/AM, no exercício de sua função de fiscal da lei, solicita, **no prazo de 15 dias**, considerando o Contrato de Gestão n.º 1/2019, firmado com Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural-AADC, a seguinte informação:

- O encaminhamento do plano de trabalho que subsidiou o citado contrato de gestão.

Atenciosamente,


Carlos Alberto Souza de Almeida
Procurador de Contas

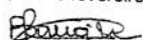
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SEC
PROTOCOLO
Nº PROTOCOLO:
Hora do Recebimento: 09:00 h
Em: 25/02/19
 Funcionário(a):

DIMP - MPC/AM Taina 21-FEV-2019 11:34:08:54:25:14

MATERNIDADE BALBINA MESTRINHO
EXTRATO

ESPÉCIE: TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 003/2019; **DATA DE ASSINATURA:** 13/02/2019; **PARTES:** MATERNIDADE BALBINA MESTRINHO e a VISAM – VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DA AMAZÔNIA LTDA. **OBJETO:** liquidação do valor devido pela MATERNIDADE BALBINA MESTRINHO relativo ao pagamento dos Serviços de Vigilância e Segurança, correspondente à prestação de serviço no período de 01.04.2018 a 30.04.2018. Referente ao Reconhecimento de dívida da Nota Fiscal nº 83 emitida em 30/04/2018, no valor de R\$ 67.074,52 (sessenta e sete mil setenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programa de Trabalho: 10.302.3276.2245.0011; Fonte de Recurso: 0100; Elemento de despesa 33909301; Processo Administrativo: 137/18-MBM; Fundamento do ato: Artigos 58 a 65, da Lei 4.320 de 17 de Março de 1964 e Parecer Jurídico nº. 3746/2018 – ASJUR/SUSAM, de 10 de outubro de 2018.

Manaus, 13 de fevereiro de 2019.


RAFAELA FÁRIA GOMES DA SILVA
DIRETORA GERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

ESPÉCIE: Contrato de Gestão nº 01/2019. **DATA:** 11.01.2019. **PARTES:** Estado do Amazonas por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura - SEC e a Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural – AADC. **OBJETO:** O instrumento em questão tem por objeto Contrato de Gestão para “Administração da Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural – AADC”, conforme Plano de Trabalho que passa a fazer parte desse instrumento, para os devidos fins legais. **VALOR GLOBAL:** O valor global do contrato será de R\$ 42.500,00 (quarenta e dois milhões e quinhentos mil reais), devendo os recursos financeiros serem pactuados e repassados pelo CONTRATANTE de acordo com os créditos aprovados e as liberações efetuadas, observando o cronograma de desembolso acordado entre as partes, conforme disposto no Plano de Trabalho. 10.1 O recurso disponibilizado refere-se à Unidade Orçamentária: 20101, Fonte: 01600000; Programa de Trabalho: 13.392.2003.2449.0001, Natureza da Despesa: 33504199, Nota de Empenho nº 2019NE00047, emitida em 11/01/2019, no valor de 18.214.285,68 (dezoito milhões, duzentos e quatorze mil, duzentos e oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos). **PRAZO:** 11.01.2019 a 11.07.2019. Manaus, 11 de janeiro de 2019.


Marcos Apólo Muniz de Araújo
Secretário de Estado de Cultura
CONTRATANTE

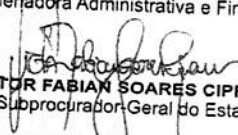
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
EXTRATO

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. 002/2018-PGE. **DATA DE ASSINATURA:** 8.2.2019. **PARTES CONTRATANTES:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO-PGE, com recursos da Procuradoria Geral do Estado e a EMPRESA CLARO S/A. **OBJETO:** O presente termo aditivo objetiva prorrogar o prazo de vigência do contrato original por 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste instrumento, conforme cláusula oitava do contrato. **PRAZO:** 12 meses. **VALOR MENSAL ESTIMADO:** R\$170,00. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente aditamento correrão à conta da seguinte dotação: Unidade Orçamentária n.º 11103 – Procuradoria Geral do Estado, Programa de Trabalho n.º 03.122.0001.2087.0001, Fonte n.º 01400000, Natureza da Despesa n.º 33903993, tendo sido emitida a Nota de Empenho 2019NE0008 em 2.1.2019, no valor de R\$300,33. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta da dotação que for consignada no orçamento vindouro.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Manaus, 8 de fevereiro de 2019.


DAIANE VIEIRA DE SOUZA
Coordenadora Administrativa e Financeira

VISTO:


VICTOR FABIAN SOARES CIPRIANO
Subprocurador-Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
RESENHA DE PORTARIAS
N. 10/2019-GSPGE

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, expediu os seguintes atos administrativos:

PORTARIA N. 103/2019-GSPGE

TRANSFERIR por necessidade de serviço trinta dias de férias da Servidora **GRACIETE DA SILVA VALENTE**, matrícula n. 104.120-7 D, referente ao exercício de 2019, para serem usufruídas em outra oportunidade.

PORTARIA N. 104/2019-GSPGE

TRANSFERIR por necessidade de serviço trinta dias de férias da Servidora **MARIA LUZIA DE OLIVEIRA PANTOJA**, matrícula n. 112.986-4 D, referente ao exercício de 2019, para serem usufruídas em outra oportunidade.

PORTARIA N 105/2019-GSPGE

TRANSFERIR por necessidade de serviço trinta dias de férias da Servidora **JANE CLAY PAIXÃO DA SILVA**, matrícula n. 102.999-1 C, referente ao exercício de 2019, para serem usufruídas em outra oportunidade.

PORTARIA N. 106/2019-GSPGE

TRANSFERIR por necessidade de serviço trinta dias de férias do Servidor **JAIR AGOSTINHO PEREIRA PINTO**, matrícula n. 229.095-2 A, referente ao exercício de 2019, para serem usufruídas em outra oportunidade.

PORTARIA N. 107/2019-GSPGE

TRANSFERIR por necessidade de serviço trinta dias de férias do Procurador do Estado **LUIS EDUARDO MENDES DANTAS**, matrícula n. 243.305-2 A, referente ao 1º período do exercício de 2019, para serem usufruídas em outra oportunidade.

PORTARIA N. 108/2019-GSPGE

TRANSFERIR por necessidade de serviço trinta dias de férias da Servidora **KARLA PASSOS TELLES DE SOUSA ITUASSÚ**, matrícula n. 196.166-7 D, referente ao exercício de 2019, para serem usufruídas em outra oportunidade.

PORTARIA N. 109/2019-GSPGE

TRANSFERIR por necessidade de serviço trinta dias de férias da Servidora **NICOLE BARBOSA DOS SANTOS**, matrícula n. 232.969-7 B, referente ao exercício de 2019, para serem usufruídas em outra oportunidade.

PORTARIA N. 110/2019-GSPGE

TRANSFERIR trinta dias férias da Servidora **MARIA DO SOCORRO PIRES DE MOURA**, matrícula n.100.066-7 B, referente ao exercício de 2019, para serem usufruídas em outra oportunidade.

PORTARIA N. 112/2019-GSPGE

TRANSFERIR por necessidade de serviço trinta dias de férias do Servidor **ERICK DREAN PEREIRA DA COSTA**, matrícula n 232.453-9 A, referente ao exercício de 2019, para serem usufruídas em outra oportunidade.

Manaus, 13 de fevereiro de 2019.


VICTOR FABIAN SOARES CIPRIANO
Subprocurador-Geral do Estado

Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência – SEPED

Extrato n 02/2019 – ASSEJUR/SEPED.
TERMO ADITIVO N. 02/2019 – SEPED.

Partes: O ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência – SEPED, CNPJ n.º 13.507.127/0001-43 e a Associação Pestalozzi de Manaquiri, CNPJ n.º 11.788.463/0001-86, Objeto: prorrogar o prazo de vigência do Termo de Fomento original até 15/04/2019, a requerimento do parceiro privado. Processo Administrativo n. 01.01.036101.00000107-SEPED; Responsável pelo extrato: Elizabeth Cavalieri Campos - Assessora Jurídica. Manaus, 08/02/2019.


VIVIANE PEREIRA DA SILVA LAGO LIMA
Secretária de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência
SEPED

ARQUIVE-SE
DATA: 30/03/19
Rubrica: Tayma